



GOVÊRNO DA PARAIBA

LEI N.º 4.747 , de 11 de novembro de 19 85

Cria cargos de Procurador de Justiça, no quadro do Ministério Público e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAIBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados na parte permanente do quadro do Ministrário Público, em harmonia com o disposto no Art. 212 da Lei Complementar nº 28, de 06 de julho de 1982 (Lei Orgânica do Ministério Público), 03 (três) cargos de Procurador de Justiça, Símbolo MP-4.

Art. 2º - A despesa decorrente da execução desta Lei correrá por conta da dotação orçamentária própria da Procuradoria Geral de Justiça.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 11 de novembro de 1985: 97º da Proclamação da República.

WILSON LEITE BRAGA
GOVERNADOR

Severino Judivan Cabral de Souza
Secretário do Interior e Justiça

PUBLICADO NO D. OFICIAL
DESTA DATA
Em 12/11/1985
SECRETARIA DO GOVERNO